RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0011/2023 E Nº 0139/2023

"Fica proibida a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Santa Catarina." (PL/0011/2023)

Autor: Deputado Delegado Egídio

"Dispõe sobre a utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Estado de Santa Catarina e dá outras providências." (PL/0139/2023)

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, autuado sob o nº 0011/2023, de autoria do Deputado Delegado Egídio, cujo objetivo é proibir "a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Santa Catarina".

Da Justificação apresentada pelo Autor, julgo pertinente extrair os seguintes trechos:

> O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos ruidosos que causem poluição sonora ou que prejudiquem a saúde dos cidadãos no Estado de Santa Catarina.
>
> Sua propositura não vislumbra vedar os tradicionais espetáculos pirotécnicos que embelezam os céus em momentos de grande festividade, contudo espera evitar o grande mal-estar, em bebês, crianças (principalmente com autismo ou com síndrome de

> hipersensibilidade), idosos (em especial com Alzheimer), bem como nos animais que são submetidos a níveis altíssimos de estresse, em decorrência dos estouros/ruídos.
>
> [...]
>
> Os animais, também, não estão livres desse problema, principalmente cães, gatos e aves que possuem o aparelho auditivo extremamente sensível. Ficam estressados e chegam a se acidentar e, por vezes, se mutilar na ânsia de fugir dos ruídos, o que obriga muitas pessoas a passarem as datas festivas em casa ou em lugares afastados para minimizar o estresse de seus animais.
>
> [...]

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2023. Na sequência, com fulcro no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da Alesc, operou-se a tramitação conjunta do PL/0139/2023, de autoria do Deputado Julio Garcia, e do aludido PL/0011/2023, este o mais antigo, por se tratar de proposições análogas.

De acordo com a Justificação apresentada pelo Deputado Julio Garcia:

> Na busca por um diagnóstico em casos suspeitos de autismo, a hipersensibilidade sensorial é um dos indicativos mais fortes para incluir o indivíduo dentro do espectro. Não raro, eventos de barulho excessivo desencadeiam crises em crianças ou adultos com o TEA (Transtorno do Espectro Autista). Em muitos casos, o controle dos sons excessivos não podem ser controlados e fazem parte do cotidiano, especialmente nos grandes centros urbanos. Mas pelo menos um dos mais impactantes sons para o autista pode ser evitado. O estampido provocado por fogos de artifício está no topo das situações de maior desconforto para os autistas.
>
> Mas não são apenas os autistas que sofrem com esta prática e com o som dos estampidos. Idosos, crianças, pessoas acamadas, animais domésticos e silvestras são igualmente prejudicados.
>
> Partindo destas considerações e pelo fato de vários estados já terem regulamentado o uso e manuseio de fogos de artifício, o presente projeto de lei tem como objetivo principal proibir a queima e a soltura

> de fogos de artifício com estampido em todo o Estado de Santa Catarina. Pelo projeto, não se aplicam os efeitos da Lei aos chamados "fogos de vista", aqueles que produzem somente os efeitos luminosos, sem estampidos.
>
> A intenção é acabar com a poluição sonora e seus efeitos danosos às pessoas e ao meio ambiente, sem contudo frustrar a realização de eventos e espetáculos pirotécnicos que não produzem som.
>
> [...]

Subsequentemente, os Autores dos Projetos de Lei de nº 0011/2023 e nº 0139/2023, apresentaram, em conjunto, uma Emenda Substitutiva Global, com o intuito de aprimorar a matéria para: (I) suprimir o limite de decibéis quanto à queima e a soltura de fogos; (II) incumbir o Poder Executivo de regulamentar o valor variável da multa a ser aplicada ao infrator; (III) esclarecer aspectos relacionados à fiscalização; e, por fim, (IV) outorgar a regulamentação da norma ao Poder Executivo.

Na sequência, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelos autores.

Após, a norma projetada aportou na Comissão de Finanças e Tributação e, em seguida, na Comissão de Turismo, sendo aprovada em ambas, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelos proponentes.

Por fim, os autos foram distribuídos a esta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, com enfoque nas disposições contidas no regimental art. 91-B, I, reputo que a proposição legislativa **atende ao interesse**

público, “haja vista a importância de se combater a poluição sonora, preservar a saúde dos cidadãos e evitar o mal-estar causado a bebês, crianças (principalmente com autismo ou com síndrome de hipersensibilidade), idosos (em especial com Alzheimer), bem como aos animais que são submetidos a níveis altíssimos de estresse, em decorrência dos estouros/ruídos, por meio da proibição da queima e da soltura de fogos de artifício com estampidos e ruídos altos”, conforme destacado pelo Deputado Marcius Machado no âmbito da Comissão de Turismo.

Consoante destacado pelo supracitado Parlamentar em seu voto, a aprovação da matéria “representa um passo estratégico, haja vista que permanecem autorizados os tradicionais espetáculos pirotécnicos que embelezam os céus em momentos de grande festividade, desde que não sejam acompanhados de estrondos e ruídos”.

Isso posto, com fulcro no regimental art. 144, III, **voto**, no âmbito desta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, pela **APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 0011/2023 e 0139/2023,** na forma da **Emenda Substitutiva Global** aprovada nas demais Comissões que analisaram a matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator